



Assunto: Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição

Parecer N° 20/2020

Nesta Assessoria, para efeitos de análise e parecer, documentação que trata de requerimentos de Isenção da Taxa de Inscrição, Categoria C: Pessoas convocadas pela Justiça Eleitoral (27ª Zona Eleitoral).

Verificando a Lei Municipal N° 2.208/2004 de 12 de Março de 2004, que dispõe sobre a concessão de benefícios as pessoas convocadas pela Justiça Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, no seu Artigo 1º, inciso I, a isenção do pagamento de emolumentos referentes a concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal, desde que tenham prestado serviço como mesário e o benefício seriam concedidos durante o ano subsequente ao pleito eleitoral. Senão Vejamos:

**“Artigo 1º - Os cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral para prestarem serviços como mesários terão durante o ano subsequente, o direito aos seguintes benefícios.**

**I – Isenção do pagamento de emolumentos referentes a concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal.” GRIFO NOSSO**

Analisando o artigo e inciso supracitado, verificamos para a concessão do benefício **seria necessário que tivesse havido pleito eleitoral no ano de 2019**, ocasião em que os mesários convocados pela 27ª Zona Eleitoral teriam direito a Isenção do pagamento de emolumentos referentes a concursos públicos durante o ano subsequente. O que não ocorreu, visto que, as últimas eleições aconteceram em 2018.

Ademais, o período concessivo do benefício de isenção previsto no edital foi compreendido entre 13 e 15 de outubro de 2020 e todos os requerentes não possuem esse direito constituído por não terem



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE  
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV  
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

trabalhado como mesário para a Justiça Eleitoral no ano passado 2019.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pelo **INDEFERIMENTO** de todos os pedidos de isenção com fundamento no item 4, letra C, do Edital Nº 01/2020, ou seja, **“PESSOAS CONVOCADAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL (27ª ZONA ELEITORAL).**

S.M.J. Este é o Parecer.

Crato, 16 de Outubro de 2020.

**MARCELINO OLIVEIRA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO URCA/CEV**